

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG 03

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

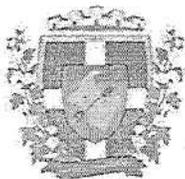
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.10.25.1

OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FAVORECIDO(A): PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.196.082/0001-70.

VALOR(ES): R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>02</u>

PORTARIA N.º 037/2023-GP

De 16 de janeiro de 2023.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2023, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

LUAN DOS SANTOS FERREIRA
RG: 2003034112192 SSP/CE
CPF N.º 603.205.613-99
Rua Antônio Napoleão de Araújo, 73, Centro, Milagres/CE

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
RG: 2001097093172 SSP/CE
CPF N.º 008.841.943-61
Conjunto Adalgizia Lins, 22, Eucaliptos, Milagres/CE

MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA
RG: 2438261-92 SSP/CE
CPF N.º 567.101.943-53
Rua Júlio Sampaio, 124, Frei Damião, Milagres/CE

Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral; Fundo Municipal de Educação Básica; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; Fundo Municipal de Infraestrutura e Estradas; Fundo Municipal de Finanças; Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente; PREVIMIL e AMAEM.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 16 DE JANEIRO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

CONSÓRCIO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

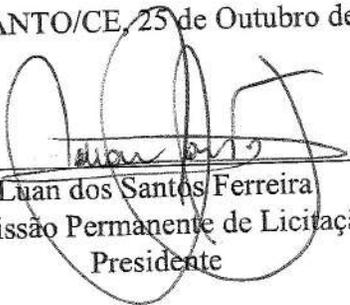
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.25.1

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL.

Autuação

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Luan dos Santos Ferreira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

BREJO SANTO/CE, 25 de Outubro de 2022.


Luan dos Santos Ferreira
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG

04

SOLICITAÇÃO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

BREJO SANTO/CE, 24 de Outubro de 2022.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Do Cariri Oriental.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Diante da necessidade da locação de um imóvel que atenda as necessidades do CORES CARIRI ORIENTAL, vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, caso haja concordância da Assessoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais, para a abertura de processo de Dispensa de Licitação voltado para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL, sendo o mesmo de responsabilidade da empresa: PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA.

Em nosso sucinto entendimento, o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a locação de imóvel afigura-se dentro da situação prevista em lei.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A despesa esta estimada em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e deverá ser classificada na seguinte dotação:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	33903900

Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE
CNPJ: 34.967.671/0001-48
consorcioacaririoriental@gmail.com

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PRESIDENTA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 05

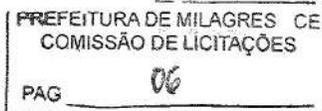
Justificamos a escolha do referido imóvel, visto o mesmo atender as necessidades do CORES CARIRI ORIENTAL, bem como pelo fato de que o mesmo não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do Consórcio Público de Manejo dos resíduos sólidos, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, o CORES CARIRI ORIENTAL optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro.

No ato renovamos nossos votos de estima e amizade.

Atenciosamente,


Cícero Alves Figueiredo
Gestor/Presidente
CORES - Cariri Oriental

Ilmo(a). Sr(a).
Luan dos Santos Ferreira
M.D. Presidente da Comissão de Licitação.
NESTA



LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE VALOR DE LOCAÇÃO

Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PERITO: Lacordaire Rodrigues Morais
Engenheiro Civil
CREA/CE: 324631
RNP: 061579654-0



Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

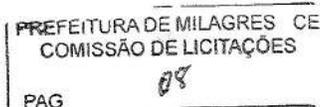
Brejo Santo, novembro de 2022.

Sumário

RESUMO	3
1 <u>INTRODUÇÃO</u>	4
2 <u>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	4
2.1 <u>Identificação do Imóvel</u>	4
2.2 <u>Realização do Laudo</u>	5
2.3 <u>Data da Vistoria</u>	5
2.4 <u>Objeto da Inspeção</u>	5
2.5 <u>Registro Fotográfico</u>	5
..... Erro! Indicador não definido.	
3 <u>METODOLOGIA</u>	9
3.1 <u>Critério Utilizado</u>	9
3.2 <u>Nível de Inspeção</u>	9
3.3 <u>Grau de Risco</u>	10
3.4 <u>Documentação Analisada</u>	11
4 <u>SISTEMAS CONSTRUTIVOS INSPECIONADOS</u>	11
4.1 <u>Área Externa: Acessibilidade e condições do fachada</u>	11
4.2 <u>Alvenaria de Elevação, instalação Hidro sanitárias e Elétrica</u>	12
4.3 <u>Cobertura: Estrutura em madeira e telhas cerâmicas</u>	13
4.4 <u>Pisos: Piso Cerâmico em todos os cômodos</u>	14
5 <u>CONCLUSÃO</u>	15
6 <u>ENCERRAMENTO</u>	15


Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

RESUMO



Esta Perícia Técnica foi solicitada pelo Consórcio Público de Manejo dos resíduos Sólidos, a fim de possuírem respaldos técnicos sobre a situação atual assim como determinar um valor justo médio de Locação para a sede Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos.

A vistoria foi realizada no dia 21 de novembro do ano de 2022.

O método utilizado para conclusão deste relatório está respaldado no que diz a Norma de Inspeção Predial do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia) e também nas recomendações da ABNT (Agência Nacional de Normas Técnicas).

Durante a vistoria técnica, **NÃO** foram localizadas nenhuma Anomalia (Construtivo) e nem Falhas (manutenção) de Grau Crítico ou elevado que possam prejudicar a utilização e acesso de usuários ao local.

O valor de mercado para locação que será considerado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Mediante a vistoria técnica realizada, e levando em consideração o **GRAU MÍNIMO** ou quase inexistente de risco a qual a edificação está em seu estado atual, autorizamos ao município de Brejo Santo a firmar contrato de locação com o proprietário do imóvel e liberamos o acesso de funcionários ao local.



Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

INTRODUÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>02</u>

O presente Laudo Técnico de Inspeção foi solicitado pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos, para análise geral da situação atual do prédio.

Este Trabalho caracteriza-se pela inspeção como um "Check-up In Loco" da Edificação, tendo como escopo um diagnóstico geral, identificando as anomalias construtivas e falhas de manutenção – com a análise do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio – que interferem e prejudicam a saúde e habilidade, frente ao desempenho do sistema construtivo e elementos vistoriados da edificação, especialmente a estrutura de concreto armado que sustenta toda a parte do piso superior da residência e sua acessibilidade.

Neste contexto, a **ANOMALIA** representa a irregularidade relativa à construção e suas instalações, enquanto que a **FALHA** diz respeito à manutenção, operação e uso da Quadra.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Identificação do Imóvel:

Um imóvel de alvenaria elevada situado na **Rua Joaquim Inácio de Lucena, sala 07 nº 600, São Francisco, Brejo Santo -CE** de Propriedade d Sr. Paulo Tavares Sampaio, residente e domiciliado a Rua Domingos Gomes da Silva, nº 354, Centro na Cidade de Brejo Santo-CE, portador do RG nº 627.334 SSP/CE e CPF 054.374.743-34, correspondente a 60 metros² (sessenta metros quadrados), destinado a Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos.



Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

Realização do Laudo

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. <u>10</u>

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lacordaire Rodrigues Morais. Engenheiro Civil CREA/CE 323631
Registro Nacional do Profissional RNP 061579654-0

Data da Vistoria

A vistoria técnica da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Município de Brejo Santo no estado do Ceará foi realizada no dia 21 de novembro de 2022 na parte da manhã.

Objeto da Inspeção

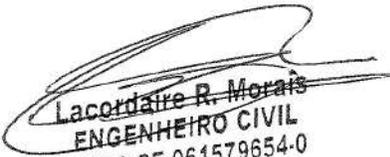
A perícia técnica na sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos em Brejo Santo tem como finalidade estudar a situação atual com foco nas estruturas de alvenaria de elevação e suas fundações.

O local vistoriado possui uma área dividida em 5 cômodos por meio de alvenaria de elevação. A Edificação possui um total de 60,00 m² de área construída em uma área total de 996,60 m², apresentando as seguintes características construtivas: Cinco cômodos, uma recepção, duas salas escritórios, dois banheiros; a cobertura é em estrutura forro de gesso; Fechamentos em Alvenaria de elevação, Revestimentos em Tinta hidracor e Piso cerâmico.

Registro Fotográfico

Apresentaremos o registro fotográfico das dependências da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Município de:

- Área Externa
- Alvenaria de Elevação, instalação Hidro sanitária e Elétrica.
- Cobertura em laje e forro de gesso
- Pisos



Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

PREFEITURA DE MILAGRES-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 11

- Área externa



- Alvenaria de Elevação, instalação Hidro sanitária e Elétrica.



Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0



Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

- Cobertura em laje e forro de gesso

PREFEITURA DE MILAGRES - CE	
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
PAG	B



- Piso



Lacordaire R. Morais
Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

METODOLOGIA

Critério Utilizado

PREFEITURA DE MILAGRES - CE	
COMISSÃO DE LICITAÇÕES	
PAG	14

A inspeção está baseada no “*check-up*” da edificação, que tem como resultado a análise técnica dos fatos ou das condições relativas ao uso, mediante a verificação “*in loco*” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE - 2012 e da Norma de Manutenção em Edificações – NBR 5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do local e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível de Inspeção

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitando o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao seu grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

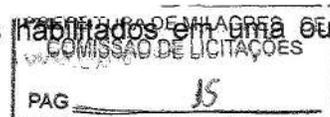
São classificadas em três níveis:

- **NÍVEL 1** - Inspeção Predial realizada em edificações com baixa complexidade técnica, de manutenção e de operação de seus elementos e sistemas construtivos. Normalmente empregada em edificações com planos de manutenção muito simples ou inexistentes.

A Inspeção Predial nesse nível é elaborada por profissionais habilitados em uma especialidade.

- **NÍVEL 2** - Inspeção Predial realizada em edificações com média complexidade técnica, de manutenção e de operação de seus elementos e sistemas construtivos, de padrões construtivos médios e com sistemas convencionais. Normalmente empregada em edificações com vários pavimentos, com ou sem plano de manutenção, mas com empresas terceirizadas contratadas para execução de atividades específicas como: manutenção de bombas, portões, reservatórios de água, dentre outros.

A Inspeção Predial nesse nível é elaborada por profissionais habilitados em uma ou mais especialidades.



- **NÍVEL 3** - Inspeção Predial realizada em edificações com alta complexidade técnica, de manutenção e operação de seus elementos e sistemas construtivos, de padrões construtivos superiores e com sistemas mais sofisticados. Normalmente empregada em edificações com vários pavimentos ou com sistemas construtivos com automação.

Nesse nível de inspeção predial, obrigatoriamente, é executado na edificação um Manutenção com base na ABNT NBR 5674. Possui, ainda, profissional habilitado responsável técnico, plano de manutenção com atividades planejadas e procedimentos detalhados, software de gerenciamento, e outras ferramentas de gestão do sistema de manutenção existente.

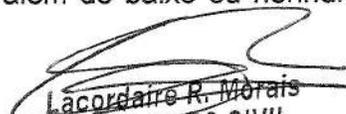
A Inspeção Predial nesse nível é elaborada por profissionais habilitados e de mais de uma especialidade. Nesse nível de inspeção, o trabalho poderá ser intitulado como de Auditoria Técnica.

Esta inspeção é classificada como **"Inspeção Nível 1"**, representada por análise expedida dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Grau de Risco

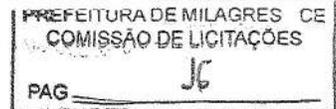
Conforme a referida Norma de Inspeção Predial do IBAPE, as anomalias e falhas são classificadas em três diferentes graus de recuperação, considerando o impacto do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e falhas aparentes.

- **GRAU DE RISCO CRÍTICO – IMPACTO IRRECUPERÁVEL:** Risco de provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e do meio ambiente; perda excessiva de desempenho e funcionalidade causando possíveis paralisações; aumento excessivo de custo de manutenção e recuperação; com prometimento sensível de vida útil.
- **GRAU DE RISCO MÉDIO – IMPACTO PARCIALMENTE RECUPERÁVEL:** Risco de provocar a perda parcial de desempenho e funcionalidade da edificação sem prejuízo à operação direta de sistemas, e deterioração precoce.
- **GRAU DE RISCO MÍNIMO – IMPACTO RECUPERÁVEL:** Risco de causar pequenos prejuízos à estética ou atividade programável e planejada, sem incidência ou sem a probabilidade de ocorrência dos riscos críticos e regulares, além de baixo ou nenhum comprometimento do valor imobiliário.



Lacordaire R. Moraes
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

Documentação Analisada



Foram apresentadas e analisadas as escrituras públicas do imóvel com registro no Cartório de Notas e Registros Públicos de Brejo Santo.

SISTEMAS CONSTRUTIVOS INSPECIONADOS

Os seguintes sistemas construtivos foram inspecionados em seus elementos aparentes:

- Área Externa: Acessibilidade e condições da fachada;
- Alvenaria de Elevação, instalação Hidro sanitária e Elétrica;
- Cobertura: Estrutura em laje e forro de gesso;
- Pisos: Piso Cerâmico em todos os cômodos;
- Estrutura de Concreto Armado

Os sistemas são relatados genericamente, seguindo-se a descrição e localização das anomalias encontradas (se houver) e falhas também encontradas (se houver). A classificação do risco será atribuída e seguirá as seguintes denominações: Grau Crítico (C); Grau Regular (R); Grau Mínimo (M).

Área Externa: Acessibilidade e condições da fachada.

Na vistoria efetuada **NÃO** foram identificadas nenhuma Anomalias e Falhas de manutenção da área externa da edificação:

- Não há presença de nenhuma trinca ou rachaduras na fachada da casa, caracterizando assim a boa preservação da armadura interior;
- Não há evidencias de infiltrações de águas.
- Não há presença de recalques no piso da calçada, indicando assim uma boa fundação do prédio vistoriado;



Laércio R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

É classificado quanto ao grau de risco, como **MÍNIMO**, considerando a inexistências de **ANOMALIAS** e ou **FALHAS** no projeto como um todo, até a presente data desta vistoria técnica.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 17

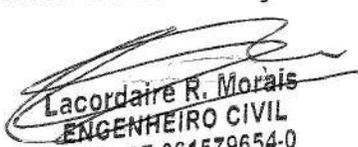


Alvenaria de Elevação, instalação Hidro sanitárias e Elétrica.

As paredes de elevação são de tijolos de argila revestidos com reboco nas paredes e protegidas com tinta de paredex em ótimo estado de conservação. Não há cômodos com sinais de infiltrações e manchas nas paredes, o que indica a preservação do telhado.

A casa encontra-se conectada a rede de distribuição de energia local, aparentemente sem nenhum fio exposto ou descascado e ótimas condições para uso e segurança dos usuários.

As instalações hidros sanitárias encontram-se em ótimos estados de conservação e sem nenhuma anomalia ou falhas aparente até a data desta vistoria.


Lacordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

Na vistoria efetuada **NÃO** foram identificadas nenhuma Anomalias e Falhas de manutenção da estrutura de alvenarias de elevação, nem nas instalações hidro sanitárias e Elétricas que possam impedir o acesso de pessoas ao local.

- Não foi identificada nenhuma parede sem reboco ou com estruturas de aço exposta, o que atesta o bom nível de preservação do ambiente.

É classificado quanto ao grau de risco, como **MÍNIMO**, considerando a inexistências de ANOMALIAS e a presença de pequenas FALHAS no projeto como um todo, até a presente data desta vistoria técnica.

Cobertura: Estrutura em forro de gesso.

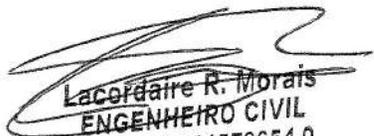
O tipo de telhado encontrado no local vistoriado é o de laje com forro de gesso que se encontra em excelente estado de conservação.

Na vistoria efetuada **NÃO** foram identificadas nenhuma Anomalias e Falhas de manutenção da cobertura em madeira com telha cerâmica.

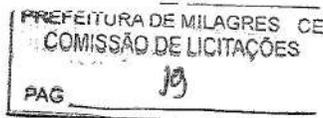
- Não há presença de insetos ou fungos no telhado, o que atesta a boa qualidade do telhado em questão.

É classificado quanto ao grau de risco, como **MÍNIMO**, considerando a inexistências de ANOMALIAS e a presença de pequenas FALHAS no projeto como um todo, até a presente data desta vistoria técnica.




Laçordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

Pisos: Piso Cerâmico em todos os cômodos.



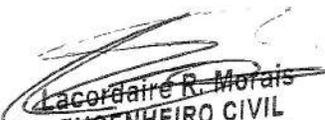
O piso instalado na futura sede dos agentes comunitários de saúde de Baixo é o do Tipo cerâmico.

Na vistoria efetuada **NÃO** foram identificadas nenhuma Anomalias e Falhas de manutenção do Piso Industrial:

- Não há presença de recalques no piso da casa, indicando assim uma boa fundação da residência vistoriada;
- Não foram identificados excessos nas juntas de conexão entre os blocos de cerâmicas do piso.

É classificado quanto ao grau de risco, como **MÍNIMO**, considerando a inexistências de ANOMALIAS e ou FALHAS no projeto como um todo, até a presente data desta vistoria técnica.




Laçordaire R. Morais
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-CE 061579654-0

CONCLUSÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>10</u>

Diante das conformidades técnicas construtivas e da inexistência de falhas graves de manutenção, que atestam o bom desempenho dos sistemas vistoriados da sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos de Brejo Santo no Estado do Ceará, e frente a suas ótimas condições de uso para seus usuários, classificamos a edificação vistoriada, de uma maneira global, como de **GRAU DE RISCO MÍNIMO**, tendo em vista o impacto de desempenho tecnicamente recuperável para a finalidade de utilização a que se destina, sendo necessária apenas uma pintura geral no interior da edificação para que fique totalmente acessível.

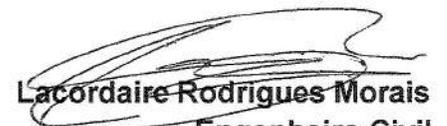
Em relação ao valor real para locação de imóveis, considerando a localização do imóvel, suas proporções, sua destinação e o valor mercado para a localização de imóveis deste tipo naquela área, concluímos que a faixa de valor para locação do mesmo giraria em torno de R\$ 700,00 (setecentos reais) a R\$ 800,00 (oitocentos reais). Somando-se os valores antes estimados e dividindo por dois para que se chegue a um valor médio entre os mesmos, o valor de mercado para locação que será considerado equivale a **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

Neste sentido, autorizamos o município de Brejo Santo a firmar contrato de aluguel com o proprietário do imóvel e liberamos o acesso de usuários ao local, afim de que esta seja a sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos.

ENCERRAMENTO

Este Laudo Técnico de Inspeção da Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos no estado do Ceará é composto por 18(dezoito) folhas impressas, assinadas e enumeradas e foram elaboradas pelo Engenheiro Civil Lacordaire Rodrigues Morais CREA/CE 324631 e RNP 061579654-0, Responsável Técnico designado para elaboração deste relatório.

Brejo Santo-CE, 21 de novembro de 2022.



Lacordaire Rodrigues Morais
Engenheiro Civil
CREA/CE 324631
RNP: 061579654-0

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

COMUNICAÇÃO INTERNA

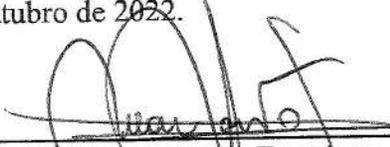
PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>21</u>

DA : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
À : Assessoria Jurídica do CORES - Cariri Oriental

Senhor(a) Assessor(a) Jurídico(a),

Pela presente, esta Comissão de Licitação, vem formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de Dispensa de Licitação, fundamentado nas disposições contidas no inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme solicitado pelo Gestor do CORES CARIRI ORIENTAL, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL, sendo o referido imóvel de responsabilidade da empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA.

BREJO SANTO/CE, 24 de Outubro de 2022.



Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 22

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATÓRIO

A Comissão de Licitação deliberou, nos autos do Processo referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL, sendo o referido imóvel de responsabilidade da empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA, sugerindo que o mesmo, objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso X, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as praticadas no ramo.

Cumprimos, no entanto, antes mesmo de posicionarmos diante da situação legal, tecer alguns comentários acerca da presente.

O referido imóvel localiza-se na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco, Brejo Santo/CE, cujas condições adequam-se ao interesse do CORES - CARIRI ORIENTAL em buscar a melhor forma possível para atender as necessidades do mesmo para o funcionamento do Consórcio Público de Manejo dos resíduos sólidos, lembrando que o imóvel em questão está localizado em um local de fácil acesso.

Salienta-se, também, que o CORES - CARIRI ORIENTAL não possui imóveis disponíveis para este fim. Sendo assim, busca-se, com tal procedimento, a locação de um imóvel condizente com as finalidades precípua do mesmo, o que é mais viável que a construção de um prédio próprio.

ANÁLISE JURÍDICA

O art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.

À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente, em raríssimas exceções, haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do bem e compatibilidade do preço em relação ao mercado.

Reza o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 (Estatuto licitatório):

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 23

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

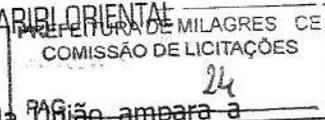
Na hipótese do Art. 24, inciso X, a justificativa não deve se nortear apenas pela emergência, pois quando a contratação não tiver por critério a vantagem econômica, esta se caracteriza ausência de potencialidade de benefício. A ausência de Licitação deriva apenas da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como: localização, dimensão, edificação, destinação e etc. ...) são de extrema relevância, de modo que o CORES - CARIRI ORIENTAL não tem outra escolha. Quando o CORES - CARIRI ORIENTAL necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou o CORES - CARIRI ORIENTAL localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) - o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou localização é determinada pela escolha de um imóvel que lhe seja adequado não só pela instalação, mas também pelo preço. Deve-se observar antes de promover a contratação direta, que o CORES - CARIRI ORIENTAL deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo.

A respeito da matéria, preleciona a festejada professora mineira CARMEM LUCIA ANTUNES ROCHA, citada por ADILSON ABREU DALLARI:

"Urgência não é uma palavra oca, desprovida de qualquer significado. É o que demonstra com muita propriedade, a professora Carmem Lúcia Antunes Rocha: "Urgente é o que não pode esperar, sem que prejuízo se tenha pelo vagar ou que benefício se perca pela lentidão, pelo comportamento regular demasiado lerdo para a precisão que emergiu. No direito, o conceito de urgência, não refoge a essas idéias que se aloca na definição leiga da palavra. Também o conteúdo jurídico da palavra urgência contem, quer o sentido de tempo exíguo e momento imediato de um lado, quer a idéia de necessidade especial e premente de outro. Urgência jurídica é, pois, a situação que ultrapassa a definição normativa regular de desempenho ordinário das funções de Poder Público, pela premência que se reveste e pela imperiosidade de atendimento da hipótese abordada, a demandar, assim, uma conduta especial em relação aquela que se nutre da normalidade aprazada institucionalmente". (In Aspecto Jurídico da Licitação. Editora Saraiva 4ª edição, São Paulo-SP, pag. 59).

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL



Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse do CORES - CARIRI ORIENTAL, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal no 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso X do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal.

BREJO SANTO/CE, 24 de Outubro de 2022.



João Wellington Teixeira Freitas
OAB/CE 42.710
Assessor Jurídico

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

MEMORANDO/CPL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>15</u>

BREJO SANTO/CE, 25 de Outubro de 2022.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SENHOR(A) GESTOR/PRESIDENTE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas,

Pelo presente solicitamos de V.Sa., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL, sendo o referido imóvel de responsabilidade da empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica, com parecer favorável.

A despesa estimada é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), e correrá à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

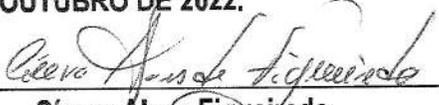
Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	33903900

Atenciosamente:


Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação

AUTORIZO:

EM: 25 DE OUTUBRO DE 2022.

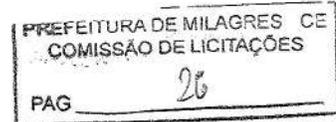

Cícero Alves Figueiredo
Gestor/Presidente
CORES CARIRI ORIENTAL

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)



Ao Ilmo.

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos próprios para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL.

BREJO SANTO/CE, 25 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

Andreza Patrício de Oliveira

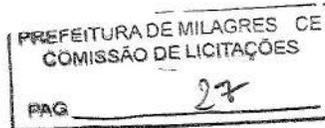
Andreza Patrício de Oliveira

Superintendente do CORES - Cariri Oriental

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.10.25.1

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL.

PROCESSO INICIAL

A Comissão Permanente de Licitação do CORES - CARIRI ORIENTAL, por ordem do Senhor Gestor/Presidente do CORES CARIRI ORIENTAL, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a escolha do referido imóvel, visto o mesmo atender as necessidades do CORES - CARIRI ORIENTAL, bem como pelo fato de que o mesmo não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do Consórcio Público de Manejo dos resíduos sólidos, e por se tratar o imóvel cuja escolha é adequada para tal fim. Dessa forma, o CORES CARIRI ORIENTAL optou pela escolha deste imóvel, após avaliação com emissão de laudo técnico pelo engenheiro.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que o CORES - CARIRI ORIENTAL não tem outra escolha.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
L8

fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

O imóvel que se pretende locar apresenta preço compatível com os praticados no mercado, além de ter as condições de instalação e localização necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.

Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 12 (doze) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93.

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel que se localiza na Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco, Brejo Santo/CE, de responsabilidade da empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA, estabelecida na Rua Domingos Gomes da Silva, 354 - Sala 01, Bairro Centro, Brejo Santo/CE, inscrito(a) no CNPJ nº 12.196.082/0001-70, tendo em vista o imóvel apresentar melhor estrutura, área física e localização, e inexistência de outros imóveis com características apropriadas para atender as necessidades do CORES CARIRI ORIENTAL, além de possuir preço compatível com o mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do CORES CARIRI ORIENTAL deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa ao CORES - CARIRI ORIENTAL, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é o preço estabelecido pelo Laudo Técnico de Vistoria realizado pelo Engenheiro. Sendo o valor ofertado pela locação do imóvel estar compatível com a realidade mercadológica, conforme

Rua Joaquim Inácio de Lucena, 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco - CEP: 63.260-000 - Brejo Santo - CE
CNPJ: 34.967.671/0001-48
consorciocaririorienta@gmail.com

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CARIRI DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PÁG. 19

laudo de avaliação do engenheiro responsável, devidamente acostado aos autos deste processo.

Assim, o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS

As despesas do Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.541.0001.2.001.0000	33903900

FUNDAMENTO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II c/c o § 1º do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Mais adiante, em seu § 1º, o mesmo artigo confere um tratamento diferenciado a determinados entes, assim dispondo:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão **20% (vinte por cento)** para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Já o Decreto nº 9.412 de 19 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993, traz em seu em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a":

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

CORES - Cariri Oriental

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 30

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

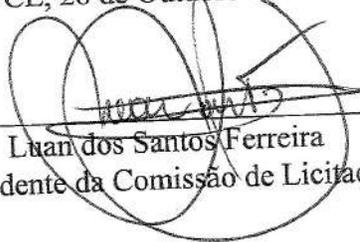
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)."

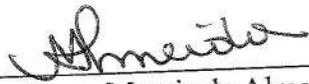
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA, para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL/CORES - CARIRI ORIENTAL.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar a(ao) Exmo(a). Sr(a). Gestor/Presidente do CORES CARIRI ORIENTAL, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

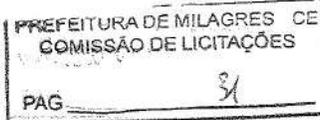
BREJO SANTO/CE, 26 de Outubro de 2022.


Luan dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão de Licitação


Maria Cícera Morais de Almeida
Membro da Comissão de Licitação


Francisco Alves Leite
Membro da Comissão de Licitação

PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ/MF12.196.082/0001-70
NIRE: 23201651504
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PAULO TAVARES SAMPAIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 627.334 2ª-Via SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 054.374.743-34, residente e domiciliado à Rua Domingos Gomes da Silva, nº 354, Centro, Brejo Santo/CE, CEP 63.260-000, **KARÍZIA LEITE SAMPAIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, nascida em 23/02/1982, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3179900-96 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 043.181.574-74, residente e domiciliada à Rua João Inácio Basílio, nº 1061, Aldeota, Brejo Santo/CE, CEP 63.260-000, e **MONIQUE LEITE SAMPAIO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 10/07/1986, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2001029063085 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 060.955.944-30, residente e domiciliada à Rua Eduardo McInain, nº 390, Apto 1004, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-175, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede social na Rua Domingos Gomes da Silva, nº 354, Sala 001, Centro, Brejo Santo/CE, CEP 63.260-000, devidamente registrada na **Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, NIRE: 23201651504, em 13/11/2014**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF sob o nº 12.196.082/0001-70**, neste ato representados por seu procurador devidamente constituído, o Sr. FRANCISCO CESAR TAVARES MAIA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF nº 415.164.433-49, RG nº 2007303169-5 SSP-CE, com endereço à Rua Antonio Gomes Basílio, nº 328, Araújo, Brejo Santo/CE, CEP 63.260-000, resolvem de pleno e comum acordo ALTERAR o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª

O Capital Social da sociedade que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado, a partir dessa alteração aumentará o seu Capital Social em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão), de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que será integralizado neste ato pelos sócios a saber: **KARÍZIA LEITE SAMPAIO**, 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional do País; **MONIQUE LEITE SAMPAIO**, 75.000 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional do País, e **PAULO TAVARES SAMPAIO**, 850.000 (oitocentos cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente nacional do País, passando o total do Capital Social da sociedade a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões de quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Clausula 2ª

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e

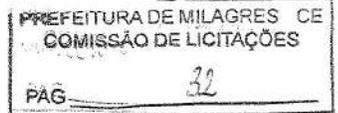


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323828 em 03/10/2019 da Empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA, Nire 23201651504 e protocolo 191777501 - 24/09/2019. Autenticação: C9B720FA7595B0994DF043BC4B4C7A5229E19E4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.750-1 e o código de segurança 1Kog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ/MF12.196.082/0001-70
NIRE: 23201651504
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Tendo em vista as alterações acima mencionadas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade terá a denominação de **PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA.**, com sede social na Rua Domingos Gomes da Silva, nº 354, Sala 001, Centro, Brejo Santo/CE, CEP 63.260-000, podendo abrir filiais, escritórios e depósitos, dentro e fora do território nacional, a critério dos sócios quotistas.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social o de **Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária.**

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUANT.QUOTAS	VALOR
PAULO TAVARES SAMPAIO	1.800.000	R\$ 1.800.000,00
KARIZIA LEITE SAMPAIO	100.000	R\$ 100.000,00
MONIQUE LEITE SAMPAIO	100.000	R\$ 100.000,00
Total	2.000.000	R\$2.000.000,00

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo o sócio **PAULO TAVARES SAMPAIO**, ficando o uso da denominação social vetado em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

§ PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta do sócio administrador acima, por morte ou invalidez, ficam os sócios remanescentes, em conjunto ou isoladamente, incumbidos da administração, podendo assinar tudo que for necessário para o bom desempenho da firma.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ/MF12.196.082/0001-70
NIRE: 23201651504
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 33

Cláusula 8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, observando-se as prescrições legais, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Clausula 10ª

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 11ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 12ª - A morte, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará a existir com os outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios quotistas, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo exercerão o direito à quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido a sua quota de capital e a parte dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço especial levantado na data do evento.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer divergências do presente contrato.

E, assim, justos e contratados, assinam a presente Alteração de Contrato Social em via única, para eu surta seus efeitos legais.

Brejo Santo - CE, 04 de julho de 2019

Sócios:

Paulo Tavares Sampaio



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323828 em 03/10/2019 da Empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA, Nire 23201651504 e protocolo 191777501 - 24/09/2019. Autenticação: C9B720FA7595B0994DF043BC4B4C7A5229E19E4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.750-1 e o código de segurança 1Kog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

PAULO SAMPAIO IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ/MF12.196.082/0001-70
NIRE: 23201651504
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PÁG 34

Sócio-Administrador p/procurador

Karízia Leite Sampaio
Sócio p/procurador

Monique Leite Sampaio
Sócio p/procurador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5323828 em 03/10/2019 da Empresa PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA, Nire 23201651504 e protocolo 191777501 - 24/09/2019. Autenticação: C9B720FA7595B0994DF043BC4B4C7A5229E19E4B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/177.750-1 e o código de segurança 1Kog Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES PAG _____ 35	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.196.082/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/06/2010	
NOME EMPRESARIAL PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R DOMINGOS GOMES DA SILVA		NÚMERO 354	COMPLEMENTO SALA 001		
CEP 63.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO BREJO SANTO		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (88) 3512-2469		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

✓ Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

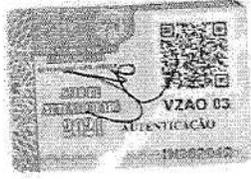
Emitido no dia **23/09/2022** às **08:35:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia fotostática contém
com o original exibido neste nota
Em testemunho da verdade
Brejo Santo, 09 DEZ. 2021.

Paulo Tavares Sampaio
Cantão Paula Pessoa, 3º Ofício
FONES: (69) 3531-1055 / 3521-8933



- () Bel. do Prof. de Paula Pessoa - 5ª Tabelião
- () Marlene Maria de Souza - 1ª Substituta
- () Edécia Maria Santos Souza - 2ª Substituta
- () Maria Cidara Lima dos Santos - Escrevente
- () Edna Maria de Luna Fernandes - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
DIRETORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
153620551

PROVIDO PLASTIFICAR
153620551

CEARA

PREFETURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 36

NOME: PAULO TAVARES SAMPAIO

DOC. DE IDENTIDADE / CRI / INSCRIÇÃO UF: 627334 SSP CE

CPF: 054.374.743-34 DATA DO NASCIMENTO: 17/08/1958

FILIAÇÃO: FRANCISCO LEITE SAMPAIO RAIMUNDA TAVARES SAMPAIO

RESIDÊNCIA: ACC CALHAS

1ª RESERVA: 01458491874 VIGÊNCIA: 27/08/2026 1ª EMISSÃO: 16/05/1975

DESCRIÇÃO: A 1

ASSINATURA DO PORTADOR: Paulo Tavares Sampaio

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 03/09/2021

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO: 36713026848
CBI: 02098559



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG _____ 38

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 12.196.082/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:32:36 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **C784.3D46.18AB.F6DE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG _____ 38

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202225976214

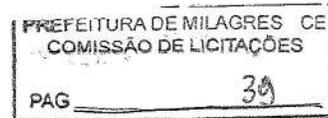
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 12196082000170
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/09/2022 ÀS 08:41:22
VÁLIDA ATÉ 22/11/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 8971/2022

Concedida a: PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA

CNPJ/CPF Nº: 12196082000170

Endereço: RUA DOMINGOS GOMES DA SILVA, 354 CENTRO BREJO SANTO CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, na forma da Lei, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 26/09/2022 as 10:17
Esta Certidão tem validade até o dia 25/12/2022

Código de verificação 1883462363425



Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/brejosanto>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA DE MILAGRES CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG 40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.196.082/0001-70

Certidão n°: 31680625/2022

Expedição: 23/09/2022, às 08:46:13

Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO SAMPAIO IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.196.082/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.